



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº. 3.390, de 01 de julho de 2005

*Dispõe sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com as seguintes observações:

- I – que o Programa atenda toda a demanda do município, relativo ao combate a exploração do trabalho infantil;
- II – que o Programa seja divulgado e ampliado às ações de erradicação do trabalho precoce;
- III – que seja realizado um trabalho de sensibilização das famílias e do público em geral sobre o objetivo do Programa, bem como criados programas municipais de geração de trabalho e renda familiar.

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção de Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter consultivo e deliberativo, cuja composição será posteriormente divulgada.

**§ 1º** - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo terá a competência de:

- a) contribuir para sensibilização e mobilização em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos capazes de gerar e manter a conscientização pública;
- b) propor diretrizes para os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias das crianças e dos adolescentes;
- c) sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e dos adolescentes;
- d) participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas ao combate do trabalho infantil;
- f) receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implantação do PETI ou de outros projetos que visem à erradicação do trabalho infantil;
- g) consolidar relatórios e avaliações das ações implantadas, encaminhando-os, por meio do órgão gestor de assistência social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- h) contribuir com a elaboração de subsídios para a formulação da Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

**DEUS SEJA LOUVADO**

Rua Dep. Raimundo Chaves nº338 – Centro – CNPJ – 05.131.180/0001-64  
Fone: 547 – 1550 – CEP:68.250-000 – Óbidos - Pará



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**§ 2º** - A Comissão elaborará o seu plano de monitoramento e avaliação que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação.

**§ 3º** - A Comissão deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatório mensal, bem como esclarecer dúvidas a este Conselho, facilitando o seu papel de fiscalizador.

**Art. 3º** - Dentre as ações de erradicação do trabalho infantil devem estar:

- a) a implantação e implementação de projeto de geração de trabalho e renda;
- b) o aumento de metas nos programas sociais;
- c) a realização de campanhas e distribuição de panfletos com orientações visando à erradicação do trabalho precoce;
- d) jornadas ampliadas com atividades de educação física, esporte, lazer, cultura, entre outras;
- e) cursos profissionalizantes direcionados aos jovens e adultos;
- f) palestras sócio-educativas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 01 de julho de 2005.

  
**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
em 01 de julho de 2005

  
**GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração

**DEUS SEJA LOUVADO**